



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 16/10/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.673/ 2025



Aprovado em 17/09/2025
por unanimidade Sala das
Sessões

Presidente



Aprovado em 25/09/2025
por unanimidade Sala das
Sessões

Presidente

EMENTA: Institui o Projeto de Circuito Turístico pelos pontos Históricos de Igarassu, com a participação de figurantes vestidos à caráter da época, com o objetivo de promover o turismo cultural, valorizar o patrimônio histórico e fomentar a economia local.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Igarassu, o Projeto de Trajeto de Pontos Turísticos nos Lugares Históricos de Igarassu, que consistirá na realização de um circuito turístico a ser realizado todo final de semana, com a finalidade de promover o turismo, valorizar o patrimônio histórico-cultural e fomentar a economia local.

Art. 2º O trajeto turístico será realizado por meio de visitas guiadas e/ou transportes organizados, com um percurso que inclua os principais pontos turísticos históricos do Município de Igarassu, tais como igrejas, museus, praças, casarões e outros locais de relevância histórica.

Art. 3º O trajeto turístico contará com a presença de guias de turismo capacitados, que proporcionarão aos visitantes informações históricas e culturais sobre os pontos turísticos visitados, com enfoque na história local, nos costumes e na importância dos patrimônios preservados.

Art. 4º A fim de proporcionar uma experiência mais imersiva e educativa, o trajeto incluirá figurantes vestidos à caráter da época histórica representada nos locais visitados, com o objetivo de criar um ambiente que transporte os visitantes para o passado histórico de Igarassu, enriquecendo a experiência cultural e turística.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LICOND EXPEDIENTE
EM 18/02/25
CÂMARA

Parágrafo único. As vestimentas dos figurantes serão baseadas em registros históricos, com base nos períodos mais relevantes da história de Igarassu, e as atividades serão conduzidas de forma a respeitar a autenticidade e o contexto histórico das representações.

Art. 5º O trajeto será realizado todo final de semana, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, e estará disponível para a população local e turistas, mediante inscrição ou agendamento prévio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela organização e coordenação do Projeto, incluindo:

- I - A definição do trajeto e dos pontos turísticos incluídos no percurso;
- II - A formação e capacitação dos guias turísticos e figurantes;
- III - A promoção do Projeto, com campanhas publicitárias nas mídias locais e regionais;
- IV - O desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino, empresas de turismo e demais entidades que possam colaborar para o sucesso do Projeto.

Art. 7º A execução do trajeto turístico terá como objetivo a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município, além de gerar oportunidades de emprego e renda para os moradores, especialmente para aqueles envolvidos com o comércio local, a prestação de serviços de guias de turismo, figurantes, transporte e alimentação.

Art. 8º O Município buscará, por meio de parcerias públicas e privadas, a sustentabilidade financeira do Projeto, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades, incluindo a oferta de transporte, segurança e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos turistas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo promoverá a capacitação contínua dos envolvidos na organização do trajeto, com cursos sobre turismo sustentável, atendimento ao público, preservação do patrimônio e outras áreas pertinentes ao desenvolvimento do setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

UDO NO EXERCÍCIO
EM 18/02/2025
Ass. de Câmara

Art. 10. O Projeto de Trajeto de Pontos Turísticos também incluirá ações de educação patrimonial nas escolas municipais, com visitas pedagógicas e atividades voltadas para o conhecimento e valorização do patrimônio histórico local.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, ONGs, bancos e organizações de apoio ao turismo e à cultura, para garantir a preservação e promoção dos pontos turísticos históricos de Igarassu, garantindo melhorias nas infraestruturas turísticas e na acessibilidade dos pontos históricos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos administrativos, organizacionais e operacionais para a execução do trajeto turístico, incluindo a contratação e treinamento dos figurantes, bem como a logística envolvida.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de fevereiro de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador